DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3722/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13926/2013
PROTOCOLO	:	1435198
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI MS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 031/2013-
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSETUR-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSP.COLET.URBANO DE C.GRANDE-
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES DE CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.312,50

Em exame o procedimento licitatório - inexigibilidade de licitação -, a formalização e execução do empenho, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, e a Empresa ASSETUR- Associação das Empresas de transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, referente à aquisição de vale transporte para atender os servidores de Campo Grande.

Encaminhados os documentos de fls. 03/87, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-8041/2013 – fls. 88/90), que sugeriu a intimação do Ordenador de despesas – que se procedeu à fls. 93, por meio do Termo de Intimação sob nº 11450/2013, para encaminhar: certidão negativa de débito com o INSS, Certidão Negativa de débito trabalhista e certificado de regularidade de situação com o FGTS, proposta de fornecedor, notas de anulação de empenho (se houver), notas fiscais (com atesto de recebimento) e ordens de pagamento (assinadas pelo responsável).

A 5ª ICE procedeu então à Análise (ANA-5ICE-3197/2014 – fls. 231/233) e constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da Licitação, da formalização do Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-6094/2014 – fls.234/235).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da inexigibilidade da licitação, da formalização e execução do Empenho.

Verifica-se que a inexigibilidade do procedimento licitatório foi executada dentro dos moldes da Lei 8666/93, constando os seguintes documentos, Identificação do processo administrativo, publicação da inexigibilidade, nota de reserva orçamentária, certidão negativa de débito INSS, FGTS, MPAS e trabalhista, justificativa da inexigibilidade, atestado de exclusividade, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, proposta do fornecedor, razões da escolha do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação e publicação do empenho.

Quanto à Execução Financeira da Contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor anulado (NAE)	**R$ 7.433,09**
Valor empenhado – valor anulado (NE-NAE0	**R$ 129.613,45**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 129.613,45**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 129.613,45**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$129.613,45(cento e vinte e nove mil seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – inexigibilidade de licitação -, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.031/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa ASSETUR- Associação das Empresas de transporte Coletivo Urbano de Campo Grande.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 21 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro

sma